



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210299

PARECER Nº 524/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: A/2021-013 – **MODALIDADE:** ADESÃO DE ATA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo 20210299 originário da Adesão de Ata nº A/2021- 013.

OBJETO: "Contratação empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública em Web Integrada, Processamento Automatizado da Dívida Ativa, Processamento Eletrônico dos Boletos por Interface Via API, Conversão de Banco de dados e Capacitação dos Servidores para Uso das Ferramentas, conforme especificações e condições no Termo de Referência".

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210299, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, tendo por objeto a "**Contratação empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública em Web Integrada, Processamento Automatizado da Dívida Ativa, Processamento Eletrônico dos Boletos por Interface Via API, Conversão de Banco de dados e Capacitação dos Servidores para Uso das Ferramentas, conforme especificações e condições no Termo de Referência**", com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 20210299, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

2

DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO ADESÃO Nº A/2021-013 (Referente ao 1º Aditivo Contratual)

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo do 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210299, com prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022, **OPINO** pela prorrogação de Prazo do referido contrato, pois, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, o pedido de prorrogação foi instruído com a solicitação e justificativa do Gabinete da Prefeita.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofício de Solicitação, justificativa, Previsão de dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Minuta do Aditivo ao Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do 1º termo de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual entre as partes, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210299, e Publicações. Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para o Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de novembro de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021